

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.**

**Portaria nº 63, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Agudos		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Agudos - FAAG, com sede no Município de Agudos, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20074686		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 196/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>			
Número do processo e-MEC: 20074686			
Data do protocolo: 24/10/2007			
Mantida: FACULDADE DE AGUDOS		Sigla: FAAG	
Endereço: Avenida Celso Morato Leite, nº 1.200, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo			
Ato de credenciamento: Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.970, de 30 de agosto de 2001, publicada no DOU de 3/9/2001			
Ato de credenciamento EaD: -			
Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS			
Endereço: Avenida Celso Morato Leite, s/nº, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo			
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Não	Quais? Nome da Mantida (IES) Não		
<b>Breve histórico da IES:</b> O Centro de Ensino Superior de Agudos tem como missão: “desenvolver e disseminar conhecimento formando profissionais com uma visão abrangente da sociedade e do mundo, para o competente exercício da cidadania, das habilitações e competências proporcionadas pela Instituição”. Atualmente a instituição oferta 18 cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , 4 cursos de bacharelado e licenciatura em Pedagogia.			
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. Administração (bacharelado)	Presencial	Portaria SESu/MEC nº 384, de 19/3/2009, publicado no DOU de	

		20/3/2009 (Reconhecimento de Curso)			
2. Ciências Contábeis (bacharelado)	Presencial	Portaria SERES nº 322, de 28/12/2012, publicada no DOU em 31/12/2012 (Autorização)			
3. Engenharia de Produção (bacharelado)	Presencial	Portaria SESu/MEC nº 108, de 02/01/2010, publicado no DOU de 3/2/2010 (Autorização)	Reconhecimento de Curso		
4. Pedagogia (licenciatura)	Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
5. Turismo (bacharelado)	Presencial	Portaria SESu/MEC nº 384, de 19/3/2009, publicado no DOU de 20/3/2009 (Reconhecimento de Curso)			
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<i>Lato sensu?</i> Sim					
<b>Quantos presenciais?</b>	18	<b>Quantos a distância?</b>			
<i>Stricto sensu?</i> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
1. Administração (bacharelado)	2009	3	1,760	3	5 (2008)
2. Ciências Contábeis (bacharelado)	-	-	-	-	4 (2012)
3. Engenharia de Produção (bacharelado)	-	-	-	-	4 (2008)
4. Pedagogia (licenciatura)	2011	3	2,750	3	-
5. Turismo (bacharelado)	-	SC	SC	-	3 (2008)
<b>3. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2011	2,110		3		
2010	2,30		3		
2009	230		3		
2008	231		3		
2007	243		3		

<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>		
Foi instaurada diligência na etapa de Análise Regimental. A IES respondeu satisfatoriamente a todas as exigências e obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, em 28/3/2008, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.		
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>		
<b>Período da visita:</b> 10 a 14/6/2012		
<b>Código do Relatório:</b> 92219		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	3
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	3
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim</b>		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>Manifestação sobre o Relatório do INEP</b>		
<b>Impugnação? Não</b>		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
A SERES registra, em seu Parecer Final, datado de 7/3/2013, as seguintes considerações: 1) A instituição atende satisfatoriamente a todas as dimensões; 2) O corpo docente é composto por especialistas, mestres e doutores, inclusive com Plano de Carreira Docente protocolado no Ministério do Trabalho; 3) As instalações físicas gerais e específicas são		

*adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, dispondo de acessibilidade; 4) Todos os requisitos legais são atendidos pela instituição; 5) Não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação aos cursos ou à instituição.*

*Deste modo, esta Secretaria conclui que a instituição reúne condições para o seu credenciamento, o que pode ser confirmado pelos conceitos obtidos no IGC e CI, pelo relato dos avaliadores, e pelos conceitos atribuídos aos seus cursos. Ressalte-se que a instituição vem mantendo IGC satisfatório desde o ano de 2007.*

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DE AGUDOS, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, ambos com sede à Avenida Celso Morato Leite, nº 1200, bairro Distrito Industrial, no município de Agudos, estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Ao analisar os elementos contidos no referido processo, constatei que a Faculdade de Agudos (FAAG) vem apresentando resultados satisfatórios nos indicadores de qualidade do Ministério da Educação. Contudo, observei também que a IES divulga em seu sítio eletrônico a oferta de dupla graduação em Administração e Ciências Contábeis, com duração de 4 (quatro) anos e meio. Além disso, verifiquei a divulgação da oferta de programa de mestrado e doutorado em Comunicação, Ciências Empresariais, Docência e Gestão de Educação, em parceria com a Universidade Fernando Pessoa (UFP), na Cidade do Porto – Portugal, também fazendo alusão à possibilidade de convalidação do MBA da FAAG em mestrado da UFP. Ao pesquisar o Relatório da Avaliação Trienal (2010), disponibilizado no sítio eletrônico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), não encontrei informações sobre o programa supracitado. Recomendo, portanto, verificação por parte da SERES/MEC quanto à legalidade da oferta dos cursos acima mencionados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Celso Morato Leite, nº 1.200, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede na Avenida Celso Morato Leite, s/nº, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Recomendo, outrossim, verificação, por parte da SERES, quanto à legalidade da oferta concomitante dos cursos de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, bem como do programa de mestrado e doutorado em Comunicação, Ciências Empresariais, Docência e Gestão de Educação, em parceria com a Universidade Fernando Pessoa (UFP) na cidade do Porto – Portugal.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente